

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**RELEITURA DA TEORIA E DO RECEITUÁRIO DE ECONOMIA
POLÍTICA DE JOSÉ DA SILVA LISBOA - VISCONDE DE CAIRU**

GABRIELA SPAIZMANN

FLORIANÓPOLIS - SC

2005

GABRIELA SPAIZMANN

**RELEITURA DA TEORIA E DO RECEITUÁRIO DE ECONOMIA
POLÍTICA DE JOSÉ DA SILVA LISBOA - VISCONDE DE CAIRU**

Monografia apresentada ao departamento do
Curso de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Santa Catarina para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Econômicas.

Orientador: Prof.º Dr. João Rogério Sanson

FLORIANÓPOLIS

2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **8,5** à aluna **Gabriela Spaizmann** na disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Rogério Sanson
Presidente

Prof. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Jr.

Prof. Luiz Augusto Finger Maluf

AGRADECIMENTOS

Aos meus amigos, colegas e professores;

Ao meu prof. Orientador;

*Aos que, de alguma forma, estiveram presentes e
me auxiliaram na elaboração deste trabalho;*

A todas essas pessoas, muito obrigada!

SUMÁRIO

RESUMO	<u>5</u>
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	<u>6</u>
1.1 Problemática	<u>6</u>
1.2 Objetivos	<u>8</u>
1.3 Metodologia	<u>8</u>
CAPÍTULO II – O CAIRU NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO	<u>10</u>
2.1 Visconde de Cairu – uma breve biografia	<u>10</u>
2.2 Antecedentes ideológicos	<u>12</u>
2.2.1 A política de Pombal	<u>12</u>
2.2.2 O papel de Linhares	<u>13</u>
2.3 Antecedentes históricos	<u>14</u>
2.4 As imagens de Cairu	<u>16</u>
CAPÍTULO III – O LIBERALISMO ECONÔMICO DE CAIRU.....	<u>18</u>
3.1 Princípios de Economia Política de Cairu	<u>18</u>
3.2 Princípios de Economia Política de Adam Smith	<u>21</u>
3.3 Considerações sobre os <i>Princípios</i> de Cairu	<u>24</u>
CAPÍTULO IV – A POLÍTICA ECONÔMICA DE CAIRU.....	<u>27</u>
4.1 Observações sobre o estabelecimento de fábricas de luxo	<u>27</u>
4.2 Observações sobre o papel do Estado no estímulo à indústria.....	<u>28</u>
4.3 Observações sobre a concessão de privilégios às fábricas	<u>30</u>
4.4 Observações sobre a franqueza do comércio.....	<u>33</u>
4.5 Considerações sobre as <i>Observações</i> de Cairu	<u>34</u>
CAPÍTULO V – CONCLUSÃO.....	<u>35</u>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	<u>37</u>

RESUMO

José da Silva Lisboa – Visconde de Cairu – economista do século XIX, insere-se na história do pensamento econômico brasileiro quando figura no episódio da Abertura dos Portos em 1808. A partir daí, evidenciam-se sua publicação de princípios liberais de economia política e a sua atuação política no Brasil colônia-nação. Pouco conhecido na atualidade, tem sua mais importante referência na obra de Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*, sendo veementemente criticado como cego divulgador de Adam Smith e repetidor do *laissez-faire*, impedindo o desenvolvimento industrial do país. Esta monografia tem o intuito de conhecer a posição de Cairu sobre o desenvolvimento econômico do país, e avaliar a visão perpetuada por Furtado. Para isso, será levantada uma cuidadosa apresentação do cenário em que atuou e escreveu este autor, e apontadas as idéias nucleares de suas obras *Princípios de Economia Política* e *Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*.

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Problemática

José da Silva Lisboa, posteriormente Visconde de Cairu, foi um importante economista¹ brasileiro do século XIX, presente em todo o processo transitório de independência política e econômica de um Brasil ainda colonial.

Formou-se em Portugal, sob a influência das reformas pombalinas, e publicou diversas obras, no Brasil e em Portugal, dentre elas seus *Princípios de Economia Política*, em que veicula princípios clássicos de economia política da doutrina de Adam Smith, e *Observações Sobre a Franqueza² da Indústria³ e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*, em que sugere como a política econômica pode favorecer a instalação da indústria no país. No entanto, seus escritos e atuação política só são conhecidos na atualidade pela esparsa republicação⁴ de sua obra e por controversas posições dos autores que a analisaram.

Justamente, talvez a mais conhecida avaliação pela qual passou Cairu, seja a de Celso Furtado, em sua célebre obra, leitura obrigatória principalmente para os estudantes de economia, *Formação Econômica do Brasil*.

O julgamento de Furtado (2001, p.92 e 101) é claro quando expõe sobre o papel do economista na abertura dos portos. Como o comércio era com a metrópole, e a classe brasileira de expressão era a dos grandes agricultores e comerciantes de exportação, havia a clara consciência de que Portugal constituía um expressivo entreposto e de que a colônia necessitava com urgência de liberdade de comércio. Cairu, como representante máximo da

¹ Paula (1942, p.14-19) aproxima Cairu ao fisiocrata Azeredo Coutinho, ambos economistas de dois mundos – Portugal e Brasil - que teriam cumprido a missão do economista, de passar do terreno da meditação científica ao da ação política.

² O termo *franqueza* não expressa na atualidade o sentido pretendido por Cairu em 1810, de tornar franco, livre, desimpedido. Pode melhor ser compreendido se substituído por *franquia*.

³ Indústria para Cairu é um termo geral, aplicável a toda espécie de trabalho, podendo ser, portanto, referente à indústria de manufaturas, indústria da agricultura... (CARVALHO, 1983).

⁴ São elas, além de *Princípios e Observações*, *Memória dos Benefícios Políticos de El-Rei Nosso Senhor D. João VI* (1940), *Estudos do Bem Comum e Economia Política* (1975) e *Observações Sobre o Comércio Franco no Brasil* (In: ROCHA, 2001).

intelligentzia desta classe, fez valer esses interesses na assinatura da medida de franquia ao comércio brasileiro. Como era “mais acreditado pelos ingleses que Adam Smith”, teria aconselhado o príncipe regente a assinar a Carta Régia que abriria os portos brasileiros às nações estrangeiras.

Além disso, Furtado confronta o desenvolvimento do Brasil com o dos Estados Unidos, no século XIX, e remete o contraste às classes dominantes e aos ideais de seus principais intérpretes. Desta forma, ajeita o grupo de pequenos agricultores e grandes comerciantes urbanos da antiga colônia inglesa, representados por Alexander Hamilton, e os grandes agricultores e comerciantes de exportação, defendidos por Visconde de Cairu. Enquanto Alexander Hamilton se transforma em “paladino da industrialização” que “advoga e promove uma decidida ação estatal de caráter positivo”, Visconde de Cairu acredita “supersticiosamente na mão invisível do mercado” e ecoa: “*deixai fazer, deixai passar, deixai vender*”.

Ao comparar Lisboa com Hamilton, Furtado ratifica que, apesar de ambos defenderem o livre comércio, enquanto o segundo propõe uma política protecionista às indústrias norte-americanas, mesmo enfrentando a oposição dos comerciantes e pequenos agricultores, o primeiro, através de uma política liberal à inglesa, inviabiliza a produção industrial interna no Brasil.

A questão que se coloca é: será correta a leitura do Visconde de Cairu sob essa determinação?

Diante disso, levanta-se a necessidade de uma releitura das principais obras de José da Silva Lisboa, com o intuito de compreender o real papel desse ator na história do pensamento econômico brasileiro, a assentamento de seus escritos e de sua atuação política, e a sua disposição sobre o desenvolvimento econômico do país.

1.2 – Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é avaliar a posição de José da Silva Lisboa, contrapondo a sua teoria de economia política ao seu receituário de política econômica, sobre o desenvolvimento econômico do país.

Os objetivos específicos são, primeiro, apresentar como Cairu se insere na História do Pensamento Econômico brasileiro; segundo, analisar sua teoria econômica expressa em sua obra *Princípios de Economia Política*; e terceiro, avaliar a sua prescrição de política econômica a partir de sua obra *Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*.

1.3 Metodologia

Com o objetivo de analisar se é válida a crítica de Furtado em relação à posição de Cairu frente ao liberalismo econômico, o presente estudo faz uma análise das linhas mestras do pensamento econômico de José da Silva Lisboa expresso em suas obras *Princípios de Economia Política e Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*. Dada a vastíssima obra deste autor de mais de 74 textos⁵, que reúne livros, artigos e ensaios, foram consideradas as obras em questão: a primeira por ser um texto fundamental em que Lisboa “estabelece os pressupostos essenciais e os paradigmas teóricos e metodológicos que balizariam quase toda a sua produção”⁶, e a segunda por tratar do tema da indústria nacional, estabelecendo um “diálogo constante entre as medidas que propõe e os princípios que defende antes da emergência do Novo Sistema do Brasil”⁷.

Como forma de possibilitar um maior entendimento ao leitor, buscou-se apresentar o momento histórico⁸ em que são publicadas as suas obras. Para alcançar esse primeiro

⁵ Rocha (2001, p.51-53) apresenta uma lista com todas as obras publicadas por este autor.

⁶ Conforme Novais e Arruda (1999, p.11).

⁷ *Ibidem*, p.19.

⁸ Schumpeter (1964, p.58-76) discute sobre a sociologia do conhecimento, discorrendo que o contexto histórico condiciona o desenvolvimento das idéias.

objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica consistente, consultando-se, principalmente, autores como Paim (1994), Silva (1998) e Holanda (1993 e 1995).

Para o segundo objetivo, que é conhecer a teoria econômica de Cairu, serão levantados seus princípios de economia política veiculados em sua obra de mesmo nome, acompanhados da análise de autores responsáveis por importantes estudos existentes no país sobre Lisboa, como Lima (1956), Paula (1942 e 1956) e Carvalho (1977 e 1983).

Da mesma forma, para o terceiro objetivo que é perceber a posição de Cairu sobre a política econômica mais adequada para favorecer o estabelecimento de indústria e de fábricas no Brasil, serão tratadas suas observações sobre esta questão, novamente acompanhadas por autores como Novais e Arruda (1999) e Rocha (2001).

CAPÍTULO 2 - CAIRU NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO

Segundo Novais e Arruda (1999), José da Silva Lisboa é consensualmente admitido como o primeiro economista da colônia, no sentido de introdutor da economia política entre nós. Não é o objetivo discutir esta caracterização, nem questionar a sua atuação como homem público e a influência de seus escritos. Contudo, é interessante pincelar o cenário em que viveu e atuou este personagem, para perceber o momento em que escreve, captar alguns elementos formadores de sua consciência, e posicionar as avaliações a que são submetidas suas obras. Para isso, serão apresentados uma breve biografia de José da Silva Lisboa, seus antecedentes ideológicos e históricos, e um apanhado das diversas interpretações que sofreu este autor ao longo da história.

2.1 – Visconde de Cairu – uma breve biografia

José da Silva Lisboa, nascido na Bahia no ano de 1756, viveu e estudou em Salvador até os 17 anos, quando seguiu para Lisboa para dar continuidade aos seus estudos. Ingressou nos cursos jurídicos e filosóficos na já reformada Universidade de Coimbra⁹ em 1774. Quatro anos depois tinha sua proficiência em grego e hebraico reconhecida pela Universidade, e, no ano seguinte, titulava-se em Direito Canônico e Filosofia (ROCHA, 2001). Os anos vividos em Portugal foram estratégicos, segundo Novais e Arruda (1999), pois pôde presenciar a implementação da política realizada pelas diretrizes Pombalinas. Retornando ao Brasil, devido à falta de um trabalho em Portugal, assumiu na Bahia a cadeira de Filosofia Racional e Moral, trabalhando como professor durante cerca de vinte anos.

Por volta de 1795 teve acesso à tradução para o português da obra de Smith, *Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações*. O contato com essa leitura despertou nele “um vivo entusiasmo pelo liberalismo econômico, ao qual aderiu tão irrestritamente que se tornou o seu maior propagandista brasileiro do século XIX”, tendo

⁹ Dentre as reformas realizadas em Portugal a partir de 1755, sob as diretrizes do Marquês de Pombal, está a reforma da universidade. Este assunto será levantado na sessão seguinte.

como conseqüência a publicação em Portugal, no ano de 1804, de seus *Princípios de Economia Política*. Em 1797 recebeu o cargo de Secretário e Deputado da Mesa de Inspeção e Comércio ¹⁰ da Bahia – órgão representativo dos grandes comerciantes escravistas baianos – onde cuidava de implementar as decisões governamentais relativas à atividade econômica da colônia. Aí trabalhou até a chegada do Príncipe Regente em 1808 (ROCHA, 2001, p. 12).

Nesse mesmo ano, diversos eventos se sucederiam com a instalação da Corte no Rio de Janeiro. Menos de um mês depois da Abertura dos Portos, um decreto, promulgado pelo Príncipe Regente, instituiu uma “aula de Economia Política”, e José da Silva Lisboa como seu professor. Ao mudar-se para o Rio de Janeiro para assumir a “aula” que nem chegou a ser inaugurada, Lisboa foi nomeado para assumir a função de Censor Régio e membro da Junta Administrativa da Imprensa Régia – instituição criada por decreto real para a publicação de toda e qualquer papelada do Reino. Até a criação desse órgão, eram proibidas as publicações tipográficas no Brasil, e, curiosamente, o primeiro livro publicado por essa instituição foi a obra de Cairu *Observações Sobre o Comércio Franco no Brasil*. Se assim pode-se dizer, Cairu teria levado a Economia Política a esse órgão, e, por meio dele, publicado mais de dez obras. Em 1810 publica suas *Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil*. Nos cinco anos seguintes exerceria intensa atividade como publicista.

Sempre presente no círculo do poder, passou alguns dos anos seguintes escrevendo a história de D. João VI e posteriormente a de D. Pedro I, a pedido da Coroa. Ocupou ainda o cargo de Deputado da Junta das Cortes - órgão formado por representantes das cidades brasileiras e demais domínios portugueses, com a função de discutir as leis constitucionais - e depois se tornou Inspetor Geral dos estabelecimentos literários, ficando incumbido de censurar todas as obras que fossem publicadas no Brasil. Foi deputado constituinte e depois senador.

Por todos os serviços prestados à monarquia, recebeu o título de Barão e, um ano depois, em outubro de 1826, elevado a Visconde de Cairu (ROCHA, 2001).

¹⁰ Instituídas em Recife, São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia, as Mesas de Inspeção foram criadas por Pombal em 1751, com o objetivo de diminuir as tarifas de exportação sobre o açúcar e o fumo, que desempenhavam papel fundamental na balança comercial global de Portugal, cuja tributação elevada dificultava a concorrência com a produção das demais colônias européias (SILVA, 1998).

2.2 – Antecedentes ideológicos

A política econômica de Portugal do fim do século XVII e início do século XVIII esteve, predominantemente, nas mãos de duas figuras - Marquês de Pombal e Conde de Linhares - cuja atuação influenciaria de diversas maneiras a principal colônia portuguesa na América, seja pelas políticas implementadas que afetariam direta e indiretamente o Brasil, seja pela formação de uma consciência que seria herdada por atores brasileiros.

2.2.1 – A política de Pombal

Sebastião José de Carvalho e Melo – Marquês de Pombal - um representante da baixa nobreza, fora educado nas idéias dos pensadores mercantilistas ingleses da primeira metade do século XVIII, e ficara impressionado com tamanha riqueza e poder da Inglaterra. Foi, sem dúvida, o político que melhor pôde compreender o desequilíbrio da economia portuguesa e suas causas (SILVA, 1998).

Em novembro de 1755, o grande terremoto que destruiu Lisboa teria favorecido a definitiva ascensão de Pombal no governo de D. João V e a realização de importantes reformas. Com ações marcantes no campo prático, correu contra o tempo para reconstruir Lisboa e promover o progresso em Portugal, na plena consciência do descompasso do país em relação ao restante da Europa, ocupou-se de promover a indústria manufatureira, criar companhias estatais de comércio e reformar o exército. No entanto, outras reformas foram a expressão concreta de uma política que caminhou claramente no sentido de promover o progresso pela ciência, a fim de construir uma elite possuidora do conhecimento científico de seu tempo. Para isso, eliminou o monopólio dos jesuítas no ensino, acabou com a interdição que havia sobre a física newtoniana, organizou o Colégio dos Nobres que submetia os alunos a uma férrea disciplina e lhes oferecia rigorosa formação científica (PAIM, 1994, P.77-81).

Mas o pioneirismo de Pombal estaria na reforma da Universidade, com maior destaque a realizada na Universidade de Coimbra. A *Universidade pombalina* colocava as faculdades de matemática e filosofia em posição de destaque, destinando-se a formar

pesquisadores em novas esferas do conhecimento científico – recursos naturais, botânica, metalurgia – em muitas das quais se destacariam brasileiros. Dessa forma, Pombal atribui à universidade um novo papel de agente transformador da sociedade através da ciência (PAIM, 1994). Essa nova consciência chegaria ao Brasil pela geração de brasileiros que fez os estudos em Coimbra depois da reforma pombalina, que possibilitaria a esses homens novas oportunidades de formação, compondo um grupo ¹¹ de habilitação científica poucas vezes visto na história do país (HOLANDA, 1993a).

Daí insere-se José da Silva Lisboa, avolumando um grupo de publicistas e estudiosos da realidade social, dentre os brasileiros formados sob o influxo das reformas de Pombal.

2.2.2 - O papel de Linhares

A reforma educacional promovida por Pombal, rapidamente produziu uma geração de homens providos de uma nova visão técnica, científica e filosófica. Alguns de seus membros ocupariam cargos no governo capazes de "formular políticas globais, de influenciar as decisões do soberano e moldar o destino da nação". O mais destacado desses homens seria D. Rodrigo de Souza Coutinho – Conde de Linhares (SILVA, 1998, p. 507).

Titulado na universidade de Coimbra e representante de uma elite portuguesa renovada, Linhares teve uma relação pessoal muito próxima a Pombal e foi escolhido e preparado para substituí-lo, o que efetivamente ocorreu anos depois (PAIM, 1998, p.15-20). Linhares, assim como Pombal, havia adquirido grande experiência nas cortes mais avançadas da Europa, e estava embebido de um desejo de levar o benefício de suas experiências no exterior ao seu próprio país, nivelando-o às nações mais desenvolvidas intelectual e economicamente do período. No que se refere à política colonial, Silva (1998) destaca que Linhares, acreditava no papel vital do Brasil para a sobrevivência da metrópole, e pretendia, a partir dele, estender seu território para onde fosse possível, a fim de reforçar

¹¹ Alguns exemplos de nomes de maior tomo são Alexandre Rodrigues Ferreira, Francisco Luís de Lacerda e Almeida, José Bonifácio de Andrada e Silva, Francisco de Melo Franco, José Vieira Couto, Manuel Ferreira da Câmara de Bittencourt, José Mariano da Conceição Veloso, Leandro do Sacramento (HOLANDA, 1993a, p.101).

sua estrutura administrativa, judicial e militar, mediante o fortalecimento do poder absoluto da monarquia, e assegurar o desenvolvimento do Brasil dentro do pacto colonial.

No final do século XVIII, quando já havia sido rompida a união da Inglaterra e da França com suas respectivas colônias americanas, foi levantada a questão da dependência do Brasil com Portugal. Essa posição foi defendida por D. Rodrigo, que recomendou medidas que protegessem a colônia e reforçassem os laços comerciais com a metrópole. No entanto, com a situação na Europa decorrente das Guerras Napoleônicas, que colocava Portugal em risco iminente, D. Rodrigo insistiu para que a monarquia partisse rumo ao Brasil, aonde viria a ser o chefe do primeiro governo de D. João VI quando este se estabelecesse no Rio de Janeiro. A partir disso, pode-se perceber o desenvolvimento de um espírito mais liberal em Linhares, que defendeu, com argumentos que não se baseavam mais na autoridade dos princípios mercantilistas clássicos, mas que orientavam-se por um mercantilismo ilustrado e por uma nova visão de império português, a manutenção dos laços entre Brasil e Portugal (SILVA, 1998).

2.3 – Antecedentes históricos

O desenrolar dos acontecimentos na Europa, iniciados pelo decreto do Bloqueio Continental à Inglaterra por Napoleão Bonaparte, e a conseqüente transferência da corte portuguesa para o Brasil, culminaria com a medida que abriria os portos da colônia ao comércio. Esse evento determinaria a mudança na vida de José da Silva Lisboa, que lhe possibilitaria ascender na vida pública e inserir-se na história do pensamento econômico brasileiro.

Na ofensiva francesa contra a Grã-Bretanha, decorrente do conflito entre as duas nações na Europa do século XIX, o Bloqueio Continental é decretado em novembro de 1806 como arma de guerra: objetivava fechar os mercados do continente aos produtos ingleses e arruinar economicamente a nação inimiga, na tentativa de, nas palavras de Napoleão, “conquistar o mar pela potência da terra”. Já que a medida adotada pretendia o controle das vias de penetração da mercadoria inglesa, tal medida só teria eficácia se fosse aplicada em toda a Europa (HOLANDA, 1993b, cap. III).

O fechamento do continente efetivava-se pouco a pouco, colocando Portugal na delicada situação de ir contra sua aliada de longa data, frente à ameaça de invasão das tropas francesas. O dilema do Príncipe D. João entre as duas nações que lhe disputavam a

preferência resultou por alguns meses numa política que não satisfazia nem a França e nem à Grã-Bretanha. Esgotada a paciência de Napoleão, os portugueses, frente ao ultimato franco-espanhol, aderem ao bloqueio em outubro de 1807. Considerando, no entanto, a possibilidade de retaliação por parte dos ingleses, ficava claro o perigo que corria Portugal, tanto na Europa quanto em suas colônias africanas e americanas.

Aconselhado pelo representante inglês em Lisboa, Lorde Strangford – que seria o mentor da política econômica do governo português quando este se estabelecesse no Rio de Janeiro - e com o apoio, do lado lusitano, de D. Rodrigo de Souza Coutinho, o Príncipe Regente, juntamente com toda a família, partiria rumo ao Brasil em 29 de novembro de 1807, levando consigo aproximadamente quinze mil pessoas, papéis de Estado, tesouros da Coroa e mais alguns bens (CARVALHO, 1983).

Em janeiro de 1808, na Bahia, José da Silva Lisboa, a serviço da monarquia desde 1797, ocupava o cargo de Deputado e Secretário da mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio (ROCHA, 2001). Nessas circunstâncias, segundo Lima (1956), teriam chegado ao Príncipe Regente, através de D. Fernando José - futuro Marquês de Aguiar - as idéias de Cairu de que a prosperidade do Brasil estaria no livre comércio. No entanto, Carvalho (1983) ressalva que estando Portugal ocupado pelos exércitos franceses, era impossível que o Brasil continuasse seu comércio com a Europa exclusivamente via portos portugueses, não restando outro recurso senão abrir os portos brasileiros ao comércio e à navegação do mundo. Assim, Lisboa teria sido chamado e ouvido, fazendo prevalecer o bom senso, e culminando na assinatura, pelo Príncipe Regente, da Carta Régia ¹² que abria os portos às nações amigas.

¹² A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 permitia a importação “de todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportadas em navios estrangeiros das potências que se conservavam em paz e harmonia com a Real Coroa” (HOLANDA, 1993b, p.71).

2.4 – As imagens de Cairu

Rocha (2001) demonstra como Cairu tornou-se personagem de diversas narrativas em função de seus escritos e atuação política, que tiveram a eficácia de garantir-lhe um lugar na memória do Estado Nacional Brasileiro, sendo visto de diferentes maneiras, de acordo com as circunstâncias históricas em que viveram os críticos que o analisaram.

Cairu, para seus contemporâneos do período Joanino, seria apenas um letrado a serviço da Coroa. A partir disso, Rocha (2001) considera que não poderia ser visto de outra forma, dado que não era aconselhável, numa monarquia absolutista, criticar quem tivesse qualquer relação direta com o poder. Diferentemente, no primeiro reinado e início da Regência, sua obra sofreu duras críticas de escritores, sendo depreciada, principalmente, por adversários políticos do círculo em que atuou Lisboa. Já em meados do século XIX, Cairu foi considerado uma figura ilustre da história do Brasil, tendo sua atividade incorporada ao patrimônio cultural e histórico nacional. No século XX, na tentativa de compreender-se o significado da obra de José da Silva Lisboa, a análise de biografias, ensaios, introduções e comentários, construiu duas imagens opostas deste personagem.

Uma dessas imagens é a que glorifica Lisboa, mas relega totalmente sua atuação política a segundo plano. Na opinião de diversos autores como Braz do Amaral, Alceu Amoroso Lima, José Soares Dutra e Helio Vianna, respectivamente, Cairu estaria ao lado de economistas europeus de seu tempo, sendo um grande economista, político e polemista do Brasil do século XIX; suas idéias teriam caráter original e revolucionário; estaria classificado como “liberal moderado socialista”; seria eleito o “mais notável publicista” do início do século XIX. Além disso, Luis Nogueira de Paula, Vilhena de Moraes, José de Almeida e Wilson Martins acreditam, respectivamente, ter Cairu uma “extraordinária importância na história do pensamento econômico ao influenciar ninguém menos que Ricardo”; ser o “primeiro sociólogo do mundo em ação” e ter sido o “precursor entre nós, e talvez no mundo inteiro, da teoria do valor da inteligência”; e estar sua obra *Estudos do Bem Comum* ao lado de *A Riqueza das Nações*, além de ter tido o trabalho de complementar seus mestres Smith, Malthus e Ricardo (ROCHA, 2001, p.26-27).

Justamente a atuação política de Cairu, apenas mencionada pelos autores responsáveis por sua glorificação, é o foco principal dos grandes escritores responsáveis

por outra imagem que o condena. Tobias Barreto caracterizou-o como um “áulico consumado” no que se refere à Abertura dos Portos e ao seu papel desempenhado; Antônio Candido refere-se a Cairu como um “palaciano na adulação”; Rubens Borba trata-o como “defensor perpétuo dos poderes constituídos”; Sérgio Buarque de Holanda refere-se às suas “genuflexões constantes diante do poder” (ROCHA, 2001, p.28). Ademais, Holanda (1995, p.85) remata que “Cairu contribui apenas aparentemente para a reforma de nossas idéias econômicas”.

Novais e Arruda (1999, p.25) completam que a condenação de Cairu o rotula como “construtor ideológico do império, defensor da monarquia, e representante da oligarquia fundiária”. Reforçam que a posição de Sérgio Buarque de Holanda persiste nas últimas décadas, e que Celso Furtado reitera esse juízo, vendo em Cairu “o oposto do que seria desejável para que a autonomia econômica brasileira se cumprisse”. Deste modo, enquanto Holanda identifica Lisboa como passadiço, ligado a um passado colonial e rural e Furtado o caracteriza como um ortodoxo seguidor do *laissez-faire* e um “liberal de ocasião”.

CAPÍTULO 3 – O LIBERALISMO ECONÔMICO DE CAIRU

Princípios de Economia Política é uma obra teórica de Cairu publicada em 1804, na qual são expostas e analisadas as idéias fundamentais da ciência econômica e da obra de Adam Smith (LIMA, 1956). No entanto, para os leitores da atualidade, o acesso a essa obra de Cairu só é possível pela sua republicação em 1956, em comemoração ao bicentenário de seu nascimento (1756 - 1835). Essa edição, por sua vez, conta com a colaboração de Alceu Amoroso Lima, em uma introdução histórica, e do professor Luis Nogueira de Paula, que comenta toda a obra. Os comentários que precedem cada capítulo resumem a rica e prolixa argumentação de Cairu, antecipando as idéias tratadas pelo autor e colaborando para a compreensão do leitor. A obra é dividida em três partes – parte geral, parte especial e conclusões gerais – nas quais Lisboa, respectivamente, apresenta as definições, os princípios e os sistemas de economia política; estuda os elogios e as críticas à obra de Smith; e faz observações sobre idéias filosóficas e doutrinas políticas dos sistemas de organização vigentes em sua época (PAULA, 1956).

A partir disso, com o objetivo de avaliar se procede a crítica de Furtado a Cairu, relegando-o à posição de cego repetidor do *laissez-faire*, por meio da comparação de seu receituário de política econômica com a teoria que escreve, serão apresentadas neste capítulo as idéias nucleares dos *Princípios de Economia Política* de José da Silva Lisboa, e suas contribuições no que se refere ao papel do Estado na economia, ao sistema de livre concorrência, à liberdade de comércio e à proteção às indústrias do país. Também serão ressaltados os pontos de Adam Smith destacados pelo autor, no que se refere aos relativos temas. Por último, serão consideradas as observações de autores que estudaram profundamente a obra de Cairu, como Lima (1956), Paula (1956) e Carvalho (1983).

3.1 – Princípios de economia política de Cairu

Cairu dá início aos seus escritos alertando que não teria a pretensão de escrever uma obra inteiramente original e recomenda a leitura da obra de Smith *Investigações sobre a Natureza e Causa da Riqueza das Nações*. Conceitua a Economia Política e esclarece os seus princípios fundamentais da ciência econômica.

A importância da Economia Política é evidente como ciência para o homem público, pois o ensino das doutrinas econômicas “alargariam o coração dos homens e a esfera de seus conhecimentos proveitosos”(…) “acostumando-o a ver nas discussões de seus estudos o bem particular indivulsamente ligado ao bem geral”, e a falta desses estudos tem levado a nação a ter dificuldades de resolver questões de interesse públicos. Deste modo, os estudos econômicos seriam essenciais para o aproveitamento dos recursos da natureza, gozo integral do fruto do trabalho, usufruto das delícias da vida, possibilitando a abundância e a felicidade da nação (LISBOA, 1956, p.92).

Diante disso, Cairu lamenta que não se tenha universalizado ainda o ensino da economia política, não estando, ao menos, presente na educação nacional dos alunos dedicados à magistratura. No entanto, essa idéia não findou, pois como relembra Sanson (2004), logo após a chegada da corte portuguesa ao Brasil em 1808, foi criada a Aula de Economia Política, que incluía a cadeira de Economia Política e tinha José da Silva Lisboa como seu professor.

Cairu resume a ciência e prática da Economia no conhecimento e exercício das leis que dão ordem, harmonia e regulam as ações e a vida dos homens reunidos em sociedade. Gradua a economia que tende ao bem da sociedade familiar como Economia Doméstica, e a economia que se dirige ao bem da sociedade civil como Economia Política, definida como “ciência e arte de prover às necessidades e comodidades de uma Nação, para o fim da maior opulência dos particulares e do Estado” (LISBOA, 1956, p. 115). Esta seria regida por sete princípios, dos quais cabe ressaltar os quatro primeiros.

O primeiro princípio, precisamente analisado por Paula (1956, p.108), é o de que “a ordem econômica deve ser estabelecida pelo Estado com fundamento na harmonia e segurança dos interesses públicos e privados”. A partir disso, compreende-se o papel do Soberano como o de chefe de uma grande família, que deve amparar todos os seus membros e garantir seus interesses individuais e coletivos. Para isso, seria papel do Estado o estabelecimento das leis, a garantia de emprego aos trabalhadores honestos, a proteção dos indivíduos e do interesse público, não admitindo parcialidades ou privilégios particulares ou de qualquer ordem. Pois, confiada a soberania do Estado para o cumprimento de seus deveres, deve este retribuir estabelecendo uma “legislação praticável

e compatível com o gênio dos cidadãos e circunstâncias do país” (LISBOA, 1956, p.116-117).

O segundo princípio resume que o Soberano deve prover o mais livre e lucrativo emprego do trabalho e do capital, de modo que jamais falte ocupação honesta a quem oferecer serviço, e que se obtenha ao final de cada ano o produto geral da indústria que mantenha todas as classes de habitantes, a circulação de mercadorias e o progresso. Para isso, deve ser favorecido o trabalho da indústria, removendo-se os obstáculos que a desanimam, que supra as principais necessidades humanas de alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação e defesa. Portanto, segundo Lisboa (1956, p.122) seriam funções do Estado garantir o “estabelecimento e obras de favor do público da agricultura, artes, comércio, navegação e ciências” e zelar que o emprego na indústria direcione-se nas necessidades referidas, sem depender de outras nações para isso. Justamente por essas razões que não se devem favorecer as indústrias do “refinado luxo” em detrimento das indústrias essenciais, pois havendo falta de matérias-primas do país para esse fim, desorganizar-se-ia a economia na produção de mercadorias de luxo, e diminuir-se-ia o produto geral do qual dependem a subsistência e segurança da nação. O país não deve ter a pretensão de concentrar todos os ramos da indústria por meio de favores extraordinários e proibições, se pode ter o monopólio justo e natural em determinados ramos em que possui vantagens naturais ou adquiridas, e pode obter pelo comércio com outras nações o que é de luxo e supérfluo. Cairu ressalta que não é contrário ao estabelecimento de indústrias dessa ordem, até por ser abstrato o conceito de superfluidade, porém acredita ser inadequado forçar o estabelecimento das indústrias de puro luxo, quando estas podem ser gradualmente descobertas pela nação.

O terceiro princípio dá continuidade ao anterior, declarando a importância de que “o trabalho seja judiciosamente dirigido, isto é, feito segundo a sua ordem natural, proporções e circunstâncias oportunas ao país”. Não se devem estabelecer ramos da indústria que, sem capitais suficientes, absorvam o emprego e o desviem dos ramos de necessidades fundamentais à nação. Cairu considera como primordial a segurança e subsistência dos particulares e do Estado, seguido do “cômodo e agradável à vida” e, por último, o que é apenas de luxo, devendo privilegiar-se a indústria nessa ordem. Cairu, defendendo a liberdade individual e espontaneidade de escolha do trabalho pelos indivíduos, argumenta

que o Soberano deve, apesar disso, possibilitar uma discreta distribuição de empregos, profissões e ofícios, sobrecarregando e dificultando, ou aliviando e privilegiando determinadas classes de trabalhadores. Além do mais, cabe ao Estado esclarecer e fomentar a indústria das atividades de interesse comum da vida social, mediante o compromisso do pagamento dos tributos ¹³ por parte dos cidadãos. E por fim, baseado no mesmo princípio, que é papel do Estado possibilitar o progresso pela construção de estradas, canais, pontes, celeiros e demais obras públicas cuja realização não seria do interesse de particulares, por falta de fundos ou impossibilidade de reembolso (LISBOA, 1956, p. 122).

O quarto princípio, novamente esclarecido por Paula (1956, p.109), afirma que o “produto do trabalho da nação deve ser aplicado no suprimento de suas reais necessidades”. Deste modo, mesmo que particulares, cientes de seus interesses, dirijam seus fundos no sentido mais conveniente para a sociedade, a boa ordem da economia se distorce se o governo não interfere favorecendo com eficiência o trabalho produtivo, ameaçando quem inutiliza recursos sem sólido proveito público, e impedindo monopólios, de modo que não permita que se desorientem os braços das direções mais convenientes ao país. Assim, Lisboa conclui que pouco valem as vantagens naturais de um país se a administração pública não for capaz de aplicar bem o seu produto.

Ademais, reafirmando a importância dos princípios anteriores, uma nação não poderia avançar se, ao invés de privilegiar os meios de subsistência de seus habitantes, as construções públicas e a segurança do Estado, desperdiçar fundos, voltar-se com parcialidade para o estabelecimento de fábricas de luxo e realizar obras pomposas sem interesses sociais ¹⁴.

3.2 – Princípios de Adam Smith

Cairu propõe-se a analisar a obra de Smith, com a dedução e apresentação de determinadas “verdades capitais de Economia Política”. Primeiro esclarece pontos centrais de seu pensamento, depois responde as críticas que sofreu sua obra, e por último reafirma

¹³ Cairu refere-se aos tributos como “o indispensável encargo” (...) “para a dívida sagrada das despesas da Soberania” (LISBOA, 1956, p. 127).

¹⁴ Aqui há uma especificação do que é chamada “teoria do vácuo”, causado pelo setor privado e preenchido pelo setor público (BAER *et. al.*, 1973).

pelas doutrinas políticas de Smith de que forma direcionar a economia política para o desenvolvimento da nação.

Segundo Smith, o trabalho é a fonte de riqueza da sociedade, e o trabalho anual de cada nação é o fundo que provê todas as necessidades de seus habitantes, e este seria regulado pela sabedoria, habilidade e destreza com que o trabalho é aplicado. A divisão do trabalho seria o meio para a infinita riqueza e o rumo para a prosperidade, pois possibilita a diversidade de inclinações dos indivíduos para diversos objetos e empregos da indústria, que resulta a cada trabalhador um produto do próprio trabalho além do que necessita.

Cairu completa que a riqueza de uma nação não é determinada pela massa anual de seu trabalho, e sim pela sabedoria com que este é conduzido. Se o trabalho anual de uma nação é capaz de produzir mais que o necessário para o consumo, a falta de oportunidade de troca do excedente acarreta que esse excedente prontamente deixe de ser produzido, e obriga a produção de todos os suprimentos necessários pela nação. Dessa forma, a maneira mais sábia para o melhor proveito dos frutos do trabalho de uma nação é pela liberdade da indústria e do comércio. A primeira, porque possibilita o emprego mais lucrativo da massa anual de trabalho, sendo a melhor economia política para o bom governo; e, a segunda, porque permite a troca recíproca do supérfluo ou excedente do consumo anual pelo necessário.

Desses “princípios capitais”, Lisboa (1956, p.170) conclui que o desenvolvimento de todo o talento da indústria depende da irrestrita divisão do trabalho, que possibilita, além disso, a mútua cooperação entre os homens; que a produção dos produtos depende da facilidade com que as trocas podem ser realizadas; que a liberdade de indústria e comércio possibilita, pela livre concorrência, que os indivíduos comprem e vendam aquilo de que necessitam e que é excedente, pela melhor qualidade e preço mais adequado.

Transcrevendo um trecho de Smith, Lisboa (1956, p.171-173) apresenta o que seria a “lei fundamental das Nações civilizadas”. A nação que se esforça por desviar, atrair ou retirar capitais, que naturalmente seriam empregados em quaisquer espécies de indústrias, retarda o progresso da sociedade. A remoção dos sistemas de preferências e restrições possibilita que se estabeleça o “sistema da liberdade natural”. Exonerado o Soberano do encargo de “superintender a indústria dos particulares e dirigi-la para os empregos mais

conformes aos interesses da sociedade”, suas únicas responsabilidades seriam a segurança do Estado e dos particulares e a promoção de obras públicas.

Assim, conclui Cairu juntamente com Smith, que a adoção da plena liberdade de indústria e comércio possibilita a distribuição dos trabalhos da nação, permitindo a divisão e subdivisão do trabalho, e acarretando o aperfeiçoamento das mercadorias. Ao formar uma variedade de produtos para maior acumulação e distribuição em todas as classes, cada país e indivíduo pode tomar seu posto adequado no mercado, na indústria e no nível de salário, livre de estorvos e monopólios. Por último, Lisboa repete que “o único Código racional de comércio seria: *Deixai fazer, deixai passar, deixai comprar, deixai vender*”.¹⁵

Cairu toma integralmente o partido de Smith ao defender sua obra de críticas sofridas em uma publicação anônima¹⁶ e no livro de José Rodrigo de Britto¹⁷. Em relação ao primeiro, Lisboa (1956, p.235) acredita que Smith é acusado injustamente de exagerar no papel dado às manufaturas e ao comércio, não dando o devido apreço aos “ramos de plantar, criar, mineirar (*sic*) e pescar”. Em defesa imediata, Cairu argumenta que não se deve favorecer a agricultura em detrimento da indústria, e sim possibilitar o seu desenvolvimento paralelo. Também aponta a devida interação dos fatores que integram a atividade econômica, esclarecendo que a agricultura depende em grande parte dos elementos fornecidos pelos demais ramos da indústria e do comércio.

Em relação ao segundo, menos importa a acusação, mas a defesa de Lisboa (1956, p.281) que aponta interessantes considerações de Smith em defesa da livre concorrência e abolição dos monopólios. Em seu sistema, supõe-se a perfeita imparcialidade do Estado na concessão de privilégios a “toda sorte de indústria, franqueza do trabalho e emprego de capitais”, que livres de monopólios, se entregarão somente à indústria para a qual possuem vantagens naturais, abandonando os empregos inconvenientes. Ao contrário, restrições e favores a determinada indústria e comércio dificultam a circulação do trabalho e impedem a coincidência entre o preço do mercado com o preço de todos os trabalhos necessários para que qualquer coisa seja feita e posta à venda. Como a riqueza está no trabalho bem dirigido,

¹⁵ Lisboa (1956, p. 173). Itálicos no original.

¹⁶ Opúsculo anônimo publicado em Londres, no ano de 1797, sob o título de *Princípios Essenciais das Riquezas das Nações, em Contraposição a Algumas Falsas Doutrinas do Doutor Smith* (PAULA, 1956, p.235).

¹⁷ Esse economista português, professor da Universidade de Coimbra, faz críticas à *Riqueza das Nações* em um livro intitulado *Memórias Políticas* publicado em 1803 (PAULA, 1956, p.240).

nesse sistema os indivíduos estarão sempre alertas para abandonar qualquer emprego que não se mostre vantajoso, para dirigir-se a um mais lucrativo. Assim, essas seriam as garantias de o indivíduo exigir o prêmio pelo seu trabalho.

Cairu estabelece suas conclusões finais reafirmando as doutrinas políticas de Adam Smith. Retoma o conceito de que a riqueza das nações deriva, principalmente, de seu trabalho anual e da sabedoria como este é conduzido e dirigido. Relembra a idéia de que a liberdade de indústria e de comércio, dentro e fora do país, possibilita a justa troca dos frutos do trabalho. Aponta como possíveis causas da pobreza e da miséria a falta de instrução e trabalho dos homens, a carência da circulação de mercadorias, mesmo quando estas estão em abundância, e o abandono dos recursos da agricultura em busca de incentivos da vaidade. Concorda com as observações de ordem política de Smith que condenam a política de auto-suficiência de uma nação que pretenda monopolizar em seu território todos os principais ramos da indústria. Reivindica o direito à liberdade de comércio e navegação, pois trata o oceano como bem comum. Reforça a idéia de que a indústria e o poder de cada nação resultam das vantagens de seu território e da forma como são dirigidos seus capitais e trabalho.

Finalmente, defende que as doutrinas ortodoxas de Smith procuram beneficiar as nações, receitando reformas acertadas e graduais que as livrariam da pobreza e da barbárie. E o glorifica a ponto de considerá-lo o homem que faltava à Terra para organizar a sociedade e garantir firmeza e esplendor à nação.

3.3 – Considerações sobre os *Princípios* de Cairu

Durante toda a exposição de seus *Princípios* as palavras de Cairu confundem-se com as de Smith, seja pela forma como dispõe o seu discurso, seja por repetir os pressupostos de Smith para justificar os seus. Porém, só poderá ser completada a análise da posição de Cairu como repetidor de Smith ou economista criativo depois de percebido o tratamento dado aos elementos propostos do liberalismo econômico da obra seguinte. De qualquer forma, é interessante levantar as opiniões de renomados autores sobre os *Princípios* de Cairu.

Para Lima (1956, p.32 e 41-42), a Economia Política era a grande revelação intelectual da época, e José da Silva Lisboa avidamente a assimilava. Realmente as teses de Smith fundamentaram os preceitos de sua obra, mas não era Lisboa apenas um vulgarizador de suas idéias. Cairu seria totalmente contrário ao espírito do *laissez-faire* e, além do mais, completamente favorável à justa intervenção do Estado em matéria econômica, pois atribuía a este o dever de dirigir a indústria aos ramos mais convenientes à nação. Ademais, Lima observa que Cairu é menos precursor da economia liberal do que da economia dirigida. Pois mesmo defendendo em seus escritos a liberdade de comércio e de indústria do sistema liberal, contra os privilégios e monopólios do mercantilismo do antigo sistema colonial, nunca permitiu que prevalecesse o interesse individual sobre o interesse coletivo.

Por último, a glorificação de Cairu por Lima o responsabiliza pela “unidade cultural e política”, acreditando ser ele “o modelo de varão intrépido, regimento dotado de espírito público” e homem “cuja figura enche de santo orgulho os fastos de uma nação, que só não pertence à galeria dos homens universais porque temos sido até hoje ingratos com essa vida e obra imortais”.

O professor Nogueira de Paula (1956, p. 42) toma completamente o partido de Cairu nos comentários que faz ao longo de toda a obra. Logo no início caracteriza Cairu como um espírito polimorfo. Diz que “sua profunda erudição e sua extraordinária cultura científica projetaram-se na literatura humanística, histórica, filosófica, educativa, social, política, jurídica e econômica da época em que viveu e em que pontificou como jurisconsulto, magistrado, publicista, professor, político, parlamentar, sociólogo e economista”. E teria sido sob o aspecto de economista que a reputação de Cairu teria se firmado “em definitivo no cenário cultural e científico de Portugal”.

Destaca a elaboração do importante conceito de *felicidade social*, correspondente ao conceito clássico de *bem-estar social*, que seria o objeto fundamental da Economia Política e, conseqüentemente, de ação da política econômica. E, por último, julga que são todas essas idéias de Smith que fundam o substrato do pensamento liberal de Cairu, acreditando ser uma injustiça acusá-lo de estar a serviço da política exterior inglesa quando aconselhou o Príncipe regente na Abertura dos Portos ao comércio internacional em 1808.

Finalmente, Carvalho (1977, p.193) apenas ressalva um comentário do biógrafo de Cairu, Bento Silva Lisboa, sobre os *Princípios*, em que Cairu, “encantado com a obra que o

celebrado Adam Smith publicou em 1776, esforçou-se para propagar os princípios por ele empregados sobre a franqueza da indústria, abolição dos monopólios, e especialmente sobre a liberdade de comércio”, servindo sua obra para “estimular os estudiosos a aplicarem-se a uma ciência, que tanto contribuiu para a prosperidade e grandeza dos povos”. E alguns uns anos depois, Carvalho (1983, p. 67) apenas se refere aos *Princípios* de Cairu como um “opúsculo desprezioso”, incluído entre as primeiras obras no mundo dedicadas à difusão das doutrinas de Smith.

CAPÍTULO 4 – A POLÍTICA ECONÔMICA DE CAIRU

José da Silva Lisboa escreve suas *Observações Sobre a Franqueza da Indústria e Estabelecimento de Fábricas no Brasil* a partir da discussão estabelecida sobre qual a melhor forma de estimular e favorecer o estabelecimento de fábricas no país, iniciada pela nova legislação declarada nos alvarás de 1808 e 1809. Na primeira parte do livro discute -se o alvará de 1º de abril de 1808¹⁸, que deu franquia de indústria ao Brasil, concedendo o direito a qualquer indivíduo – nacional ou estrangeiro – de estabelecer todo o gênero de manufaturas. Na segunda, Cairu se propõe a discutir e refutar os pressupostos contrários aos princípios do alvará de 28 de abril de 1809¹⁹, e discutir a inteligência de suas medidas.

Assim, como forma de esclarecer como a nova legislação seria adequada ao interesse do Estado de estabelecer a indústria no país, serão apresentados as observações de Cairu, primeiro, sobre o estabelecimento de fábricas de luxo; depois, sobre o papel do Estado no estímulo à indústria; terceiro, sobre a concessão de privilégios às fábricas; e, finalmente, sobre a franqueza do comércio e livre concorrência.

4.1 – Observações sobre o estabelecimento de fábricas de luxo

Insistentemente Cairu recorre à política econômica do governo dos Estados Unidos – no que se refere à instalação de grandes fábricas ou mercadorias de luxo – como autêntico exemplo da postura desejável para o Brasil. Pelas palavras de Benjamin Franklin, Cairu mostra que o governo daquele país não encorajava qualquer projeto referente à instalação de grandes fábricas ou mercadorias de luxo facilmente encontradas na Europa, pelo fato de

¹⁸ Os termos do alvará são os seguintes: "(...) desejando promover, e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciais dela as manufaturas, e a indústria (...) sou servido a abolir, e revogar toda e qualquer proibição que haja a esse respeito no Estado do Brasil." "(...) que daqui em diante seja lícito a qualquer de meus vassallos (...) estabelecer todo o gênero de manufaturas, sem excetuar alguma, fazendo seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém (...)" (Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 1º de abril de 1808. In: CARVALHO, 1983, p. 165-166).

¹⁹ Dentre as medidas do alvará estão a isenção de impostos sobre as matérias-primas que servissem de base para qualquer manufatura, a isenção de impostos de exportação sobre as manufaturas nacionais, a aquisição do fardamento das tropas nas fábricas nacionais, promoção da introdução de máquinas dispendiosas por meio de uma loteria, o estímulo à indústria naval pela redução dos impostos de importação sobre as matérias-primas necessárias a essa indústria, e a concessão de privilégios exclusivos por 14 anos aos inventores (CARVALHO, 1983, p.167).

que enquanto houvesse abundância de terra a preços baixos no país, não haveria mão-de-obra disposta a trabalhar por baixos salários na produção de manufaturas, e que seria mais dispendiosa a tentativa de produção de uma manufatura cuja matéria-prima não se encontrasse em abundância no país, do que a sua importação da Europa. Desta forma, o Brasil, além dessas, teria outras razões mais para proceder da mesma maneira no que concerne ao estabelecimento de fábricas – como a população composta em sua maioria por escravos, e a insuficiência de indivíduos de classes superiores para comandar tais atividades.

Considerando que, apesar de em matéria econômica entender-se por indústria o trabalho ativo e assíduo, é habitual que se aplique o termo ao trabalho que se executa com algum grau de inteligência, distinguindo-o do trabalho braçal. Dessa forma, passou-se a atribuir o conceito de indústria à mão-de-obra de grandes fábricas e aos objetos de fabrico complicado. Deste modo, muitos governos têm dado preferência e favores a fábricas de luxo, em detrimento de outras atividades igualmente necessárias como industrial rural, fabril, comercial, náutica. Nestes termos, segundo Lisboa, não haveria necessidade de o Brasil apressar-se na introdução de algumas fábricas que ocorreriam de forma gradual, pois, dado que enquanto existirem muitas terras férteis, as atividades mais lucrativas serão as que estiverem ligadas ao seu exercício, sendo mais conveniente permanecer com o trabalho dos campos, da agricultura, do comércio interno e externo, da mineração, do fabrico e transporte de obras grosseiras e das demais atividades que estiverem nas possibilidades do povo.

4.2 – Observações sobre o papel do Estado no estímulo à indústria

Considerando como os requisitos essenciais à introdução e prosperidade das fábricas os capitais disponíveis, a vasta população, a abundância de subsistência e de matérias-primas, a demanda efetiva, a superioridade dos estrangeiros em barateza e perfeição da obra, a franquia do comércio e da indústria, e os privilégios, prêmios e as honras aos inventores nas artes e ciências, Cairu demonstra como o governo deve proceder para melhor estimular o desenvolvimento de fábricas.

Entende-se por capitais disponíveis aqueles que se pode aplicar a diversos empregos sem prejuízos aos trabalhos úteis preexistentes. Assim, quando os capitais estão empregados conveniente e lucrativamente, é danoso retirá-los e desviá-los de seus ramos mais naturais e aplicá-los em fábricas de produtos cuja importação pode supri-los em melhor quantidade e preço. Dessa forma, o governo não deve estimular essa movimentação de capitais via favores extraordinários e privilégios, pois levaria ao desvio dos fundos em empregos ordinários.

Quanto à população, quando num país esta é superior à capacidade de absorção das atividades relacionadas à lavoura, às artes ou à atividade mercantil, levando os trabalhadores a baratear o seu trabalho devido à existência de muitos concorrentes, estes se sentem estimulados, aumentando a sua capacidade inventiva, oriunda daí a instalação das mais diversas manufaturas. Diante disso, na escassez de pessoas, não deve o governo estimular a vinda de trabalhadores de outros países como forma de suprir essa falta, pois o valor necessário a ser pago a esses trabalhadores a fim de fazer seu deslocamento atrativo, torna caro qualquer projeto de fábrica para a qual essa mão-de-obra fosse necessária, inviabilizando as obras e dificultando o mercado e o consumo.

A demanda efetiva, compreendida como a capacidade de se pagar o preço natural por um bem, é a que explicaria o estabelecimento de fábricas de luxo, pois ninguém pretenderia estabelecer estas manufaturas num país que não tivesse faculdade de pagar por elas, independente de quaisquer estímulos estatais para tais obras. No entanto, a prosperidade das manufaturas não depende apenas da demanda efetiva, mas também do preço inferior e da qualidade superior aos importados, pois “quando a diferença de qualidade e custo vale a pena do contrabando, não há leis, barreiras, e fiscalização que o tolha em grande extensão” (LISBOA, 2001, p. 242).

Quando em um país há abundância de matérias-primas e a agricultura bem estabelecida, tanto os artigos de subsistência quanto as matérias-primas têm seu preço barato o suficiente a ponto de estimular o estabelecimento de fábricas por parte dos capitalistas e possibilitar um mercado dinâmico e crescente. Dessa forma, não haveria o que temer de uma concorrência de manufaturas estrangeiras, visto que teriam embutidas em seus preços os custos dos fretes e seguros, tornando-as mais caras e preteridas pelos compradores do país. Além do mais, a franquia do comércio possibilita abundância e preço

baixo desses artigos de subsistência e matérias-primas, possibilitando vantagens no empreendimento de estabelecimentos de que o país teria oportunidade.

Ainda, considerando que os ricos buscam como melhor empregar seus capitais, e os pobres buscam trabalho e subsistência, daí resultaria a descoberta das melhores direções ao capital e ao trabalho, resultando em novas artes e manufaturas.

Novamente, retomando ao exemplo dos Estados Unidos como referencial a ser seguido, cujo sistema de governo liberal e imparcial fez o país avançar em artes, fábricas e manufaturas, Cairu acredita ser mais conveniente o Brasil utilizar-se de semelhante política econômica para obter resultados semelhantes. No entanto, ao seguir-se o exemplo da Europa e incentivar a instalação de manufaturas de luxo, por imitação ou rivalidade para diminuir as importações, desviando fundos de indústrias bem estabelecidas, o resultado será a diminuição das exportações, agricultura, navegação e indústria.

Dessa forma, Cairu conclui que no que tange às fábricas, não dar plena franquia à indústria, ou estimulá-la por meio de privilégios, seriam escolhas fatais.

4.3 – Observações sobre a concessão de privilégios às fábricas

O alvará de 1808, revogando a antiga lei ²⁰ contrária a qualquer tipo de indústria no Brasil, concede liberdade de instalação de quaisquer manufaturas por cidadãos nacionais ou estrangeiros no país.

Lisboa (2001, p. 226) defende a inteligência do alvará e a defesa dos princípios liberais, argumentando que o hábil projetista de fábricas tem consigo o “natural privilégio exclusivo, que lhe dá a superioridade de sua indústria e capital para excluir o competidor sem força”, “servindo em suas obras melhor e mais barato ao público”, que então “espontaneamente o preferirá”. Além disso, se as vantagens na indústria não ocorressem de forma natural e o governo assim a favorecesse, a pretensão de privilégios para diversas manufaturas culminaria em monopólio para cada uma delas. Por último, supostos privilégios exclusivos a nacionais desencorajaria a instalação de capitais de estrangeiros no país.

²⁰ O alvará de 1785 decretado por D. Maria I proibia a existência de manufaturas no país (ROCHA, 2001).

A argumentação dos que defendem políticas protecionistas e incentivos às fábricas, baseia-se na crítica ao parágrafo da legislação que garante privilégios exclusivos por 14 anos apenas aos inventores de novas máquinas ou invenção nas artes. Para estes, se é de interesse do governo introduzir as fábricas no país, o privilégio da exclusividade deveria ser dado também aos introdutores de máquinas e manufaturas já conhecidas, porém de grande importância para o país. E que tais privilégios deveriam ser estendidos pela proibição da importação de similares estrangeiros, e pela concessão de favores extraordinários e empréstimos aos que tentassem estabelecer tais fábricas úteis ou necessárias. Pois essa seria a forma mais justa de se recompensarem os esforços e riscos de tais empreendimentos, além de atrair mais especuladores e gerar apenas ganhos para o país. A urgência de tal política se justificaria na conjuntura de guerra em que se encontrava a Europa, e na afinidade comercial da Inglaterra com sua ex-colônia americana. Dado que o bloqueio continental decretado por Napoleão diminui consideravelmente o mercado dos produtos coloniais na Europa, e que a concorrência norte americana, juntamente com a das ainda colônias inglesas, produzia o mesmo efeito, fica evidente a necessidade de o Brasil atenuar a dependência estrangeira. A melhor maneira seria, portanto, prevenir a saída de metais preciosos e capitais direcionando-os às fábricas.

Cairu acredita no princípio da igualdade expresso na legislação que, no alvará de 1º de abril de 1808, declara a franquia da indústria no Brasil e permite o estabelecimento de quaisquer manufaturas a todos os súditos do rei. Dessa forma, não tem sentido para Cairu (2001, p.257) diferenciar os primeiros dos segundos introdutores, de máquinas ou manufaturas de grande importância para o país ou não. Tampouco tem sentido igualar esses “meros introdutores” aos “inventores verdadeiramente de novas máquinas e indústria”, concedendo-lhes direitos iguais. Indivíduos que inventam algo realmente útil ou uma máquina que ajuda e abrevia trabalhos realmente úteis para a sociedade, merecem ser premiados com privilégios exclusivos para o desfrute de sua invenção. Meros introdutores não. Afinal, o exclusivo não seria condição indispensável para se animar a instalação de grandes fábricas ou manufaturas de grande importância para o país. Porque, se elas forem negócio fácil, que não requer muita inteligência, não se justificaria a concessão de tal privilégio como forma de compensá-la pelos riscos, que seriam mínimos. Se elas forem negócio difícil, com necessidade de grandes fundos e inteligência, também não haveria

motivos para conceder o exclusivo aos primeiros introdutores, como forma de protegê-los da concorrência, pois sua iniciativa, superioridade da perícia e riqueza lhe dão plena vantagem para excluí-la. Ainda, Cairu, que escreve no ano de 1809 suas *Observações*, justifica a ausência de máquinas e manufaturas no país, não pela ausência de privilégios exclusivos aos seus introdutores, e sim pelo recente recém-abolido, em 1808, sistema colonial, que proibia o livre comércio e a instalação de fábricas no Brasil.

Novamente, agora baseado nos princípios do alvará de 1809, argumenta que os 14 anos de exclusivo aos introdutores de manufaturas de grande importância não são aconselháveis, dada a condição deste país que cresce em cultura, riqueza e população, podendo alterar de modo imprevisível as circunstâncias futuras das forças produtivas. Recorre ao exemplo dos Estados Unidos, cujo governo não concede exclusivos temporários senão aos inventores, assim como a Inglaterra ²¹, e que passados 30 anos de abolição do sistema colonial, experimenta grande progresso. E ainda, dada a franqueza de comércio com esse país, pode o Brasil receber máquinas e artistas para as fábricas mais convenientes.

Cairu também se posiciona claramente contrário à proibição das manufaturas estrangeiras semelhante às produzidas no Brasil. Pois além de tal proposta ser completamente contrária ao princípio da Carta Régia de Abertura dos Portos e livre comércio, a preocupação central desta recente nação deve ser o estímulo às indústrias de interesse geral do povo, e não determinadas indústrias particulares que não sejam para a segurança do Estado. Se realmente passa a ser de interesse dos capitalistas a aplicação de fundos para a produção de tal manufatura, os nacionais possuem vantagem decisiva sobre os estrangeiros em função de não possuírem despesas como seguros e fretes.

Uma das medidas do Alvará de abril de 1808 permitiu que se animassem com prêmios os artistas e as fábricas que mais necessitassem deles, determinando uma grande loteria anual para isso. Este favor pretendia atender aos projetistas de fábricas que alegassem razões para obter os benefícios extraordinários do governo para o empreendimento necessário. Há circunstâncias em que tal auxílio é justificado, como uma nova ou grande indústria de interesse público, mas tal benefício deve ser concedido com

²¹ Segundo Cairu (2001, p.289-290), a legislação inglesa diz que “(...)toda a descoberta ou invenção nova em todos os gêneros de indústria é propriedade de seu autor, para gozar no tempo e modo prefixo pela lei; pode-se conceder por cinco, dez e 15 anos”; “todo o meio de acrescentar a qualquer manobra ou fábrica um novo gênero de perfeição, se haverá por invenção nova”; “o primeiro introdutor de invenção estrangeira gozará das mesmas vantagens do inventor (...)”

parcimônia e circunspeção. Dessa forma, se o objeto da nova indústria é claramente de interesse nacional, o governo deve estabelecer tal fábrica por sua conta ou assegurar ao particular a compra do fruto de sua fábrica a preço razoável.

Porém, é claro que o Estado não pode proceder dessa maneira com todas as empresas industriais que solicitassem tal auxílio. Não obstante, cabe ao governo, como principal coordenador da prosperidade da nação, oferecer fundos aos industriais destituídos destes, mesmo com o risco de se malograr a empresa, “pois esta é uma loteria em que o Estado arrisca pouco, e pode ganhar muito, estipulando assim o bem geral da indústria” (LISBOA, 2001, p.301-303).

4.4 – Observações sobre a franqueza do comércio

Remover a concorrência estrangeira significa, de alguma forma, conceder o monopólio do mercado interno aos produtores nacionais, e também faz atrair mais emprego e fundo para a indústria que goza de tal privilégio. No entanto, a indústria geral de uma nação não pode exceder a soma de capital de que pode empregar, e menos ainda desviar parte desse capital que seria naturalmente aplicado em outras direções no caso de não haver o privilégio. Como os particulares que direcionam seus fundos para ramos da indústria de interesse geral da nação passam a desviá-los aos ramos favorecidos, desarranja-se, dessa forma, o equilíbrio das indústrias naturalmente estabelecidas no país.

Pretender ter todas as indústrias dos estrangeiros, desviando capitais que seriam empregados nas indústrias em que o país possui natural vantagem é absurdo e desvantajoso, e soa tão extravagante como pretender um indivíduo fabricar todas as manufaturas de que pretende gozar. Dessa forma é completamente apropriado que se compre da nação estrangeira o que não se produz com vantagem no país. Pois como a agricultura é o melhor negócio de todas as colônias, e a abundância e barateza da terra o fazem mais vantajoso do que qualquer outro, produzir em abundância sempre possibilita um excedente para exportação. Dessa forma, está sempre atraindo braços, e fazendo com que seus habitantes optem pela aquisição de manufaturas de puro luxo pela compra de países estrangeiros.

Finalmente, Cairu conclui que fez os possíveis esforços para combater os erros prejudiciais à prosperidade do país, exterminar o espírito do monopólio e combater quem

tem a ousadia de solicitar privilégios exclusivos para indústrias triviais, condena quem requer a exclusividade fora dos termos previstos na lei como inimigo do bem comum. Por último, conclama os cidadãos ingênuos e persuadidos pelas verdades úteis a gritarem pela perpetuidade da legislação.

4.5 – Considerações sobre as *Observações* de Cairu

Segundo Carvalho (1983), Lisboa parte em defesa de que para que o livre comércio não aniquile a indústria nacional, basta a aplicação da doutrina de Smith na administração pública, de que o governo proteja a indústria geral com imparcialidade, não concedendo privilégios exclusivos a indústrias particulares, exceto quando estas fossem indispensáveis à segurança do Estado.

Novais e Arruda (1999) atentam para o momento fervilhante em que Cairu publica suas *Observações*, caracterizado pelas profundas transformações recentes sofridas na colônia com a transferência da família real portuguesa para o Brasil em 1808, com a abertura dos portos, e com as medidas de estímulo à indústria expressas pela nova legislação liberal de D. João VI. Seu texto fundamenta-se no arcabouço teórico alinhado em seus *Princípios de Economia Política*, considerando que em nenhum momento pode-se interpretar a posição de Cairu sobre a indústria nacional em função de um *laissez-faire* desabrido. A liberdade comercial é sempre pensada em contraposição aos monopólios do regime colonial, e ressaltam que a leitura de Cairu não pode ser feita sem esse referencial.

Lima (1956, p.30 e 38) se refere ao papel de Cairu na Abertura dos Portos, este, com “todo o liberalismo britânico na inteligência”, fez chegar ao Príncipe Regente suas idéias sobre a importância de abrir os portos às nações estrangeiras. Além disso, por ser um homem que conhecia de perto os problemas da colônia, seus estudos econômicos teriam sido de grande valia para D. Rodrigo de Souza Coutinho e para o Príncipe. Em vista disso, o governo quis “aproveitar seu singular conhecimento de todos os acontecimentos políticos, que participara ou assistia, encarregando-o de ser o historiador oficial do período”.

CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO

José da Silva Lisboa se introduz na história do pensamento econômico brasileiro a partir da suposta influência de seus argumentos sobre D. João VI, que culminaria na abertura dos portos da colônia às nações amigas em 1808. A partir de então, Cairu deixa de ser um simples economista a serviço dos distantes olhos do Príncipe, para tornar-se um ativo legitimador da monarquia no Brasil. A Aula de Economia Política e a vasta publicação de suas obras pela Imprensa Régia, evidenciam as tentativas de se usar a economia política para justificar as medidas econômicas adotadas na colônia.

Da mesma forma, seus *Princípios* balizam as suas *Observações*, e estas justificam a tentativa da legislação de incentivar a indústria no Brasil. Portanto, Cairu não só se posiciona em defesa da indústria baseado em princípios liberais, como utiliza-se desses princípios para justificar a tentativa de estímulo à industrialização pela legislação.

Sua posição sobre a proteção da indústria pela concessão de privilégios se esclarece quando Lisboa estabelece como prioridade as indústrias de subsistência da população, seguidas das de proteção dos indivíduos e do Estado, e relega às indústrias de luxo e bens supérfluos a último plano. Disto, elucida que é o papel do Estado preocupar-se, primeiramente, com a segurança e o emprego dos indivíduos, e que, por isso, não deve retirar a mão de obra e os capitais das indústrias primordiais e deslocá-los às indústrias menos importantes, e transfere para o mercado a decisão sobre os bens de luxo. A respeito das importações, explica que o país não deve depender das nações estrangeiras nos bens essenciais, e que não deve estabelecer no país indústria de bens de luxo se os compra com facilidade de outras nações, e ressalta que, para qualquer produto importado, de melhor preço e qualidade, que se pretenda estabelecer barreiras à importação, estas não seriam eficientes para evitar o contrabando.

No entanto, a visão que Furtado perpetua de Cairu é clara. Quando se refere ao desenvolvimento dos Estados Unidos, comparado ao do Brasil, no século XIX, afirma que os representantes das classes dominantes, Alexander Hamilton e José da Silva Lisboa, seriam respectivamente, um o “paladino da industrialização”, e o outro repetidor do lema “deixai fazer, deixai passar, deixai vender”.

Porém, Cairu é explícito em suas *Observações* quando se refere aos Estados Unidos como exemplo de legislação liberal a ser seguida, como forma de incentivar o Brasil a atingir o mesmo grau de desenvolvimento industrial. Demonstra-se contrário às manufaturas de luxo, apenas quando o país não tem vantagens na sua produção e podendo ser estas facilmente adquiridas pelo livre comércio. O que quer dizer, portanto, que ser um divulgador da doutrina de Smith não anula a posição de Cairu de defender o desenvolvimento econômico da nação baseada nos princípios liberais. A conclusão a que se chegou, no entanto, é que Cairu é um liberal consciente, e não supersticioso.

Ademais, Furtado refere-se a Cairu como “mais acreditado pelos ingleses que Adam Smith” como tendo aconselhado, obviamente baseando-se nos princípios liberais, o Príncipe regente na assinatura da Carta Régia que levaria a Abertura dos Portos em janeiro de 1808. E realmente José da Silva Lisboa é um divulgador dos princípios de Adam Smith, o que o próprio Cairu afirma, no prólogo de sua obra, sobre a pretensão que os seus *Princípios* têm de divulgar a doutrina de Smith, e durante as suas *Observações*, utilizando-se dela para justificá-las.

Acredita-se ser essa uma precipitação de Furtado, pois dadas as condições da nação Portuguesa, invadida pelos franceses e com seus portos bloqueados ao comércio, e transferida a corte portuguesa para o Brasil, a abertura dos portos passa a ser uma medida inevitável para a sobrevivência tanto de Portugal quanto de sua colônia americana.

Ainda, não pode ser ignorado o fato de que Cairu escreve seus *Princípios* em 1804 quando o Brasil ainda é colônia, e suas *Observações* em 1810, apenas um ano após a transferência da corte portuguesa para o Brasil, que levaria à Abertura dos Portos e ao rompimento da relação de exclusivismo comercial. Furtado, por seu turno, retrata a crítica feita a Lisboa em 1959. Há que considerar, portanto, lembrando a posição de Novaes e Arruda (1999), que só se pode compreender Cairu posicionando sua postura liberal e suas pretensões de desenvolvimento do país de um Brasil ainda colonial e que havia, recentemente, suavizado o pacto colonial com Portugal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAER, W.; KERSTENETZKY, I.; VILLELA, A.V. 'As modificações no papel do estado na economia brasileira'. Pesquisa Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 883-912, dez. 1973.

CARVALHO, Darcy; PINHO, Diva Benevides. A vida e as obras econômicas do Visconde de Cairu, 1756-1835. 'O economista José da Silva Lisboa e o fisiocratismo português'. São Paulo, 1977. 477 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo.

CARVALHO, Darcy; PINHO, Diva Benevides. Desenvolvimento e livre comércio: as idéias econômicas e sociais do Visconde de Cairu, um estudo de história do pensamento econômico brasileiro. São Paulo, 1983. 477 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 30.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.(1ª ed. 1959).

HOLANDA, Sergio Buarque de. História geral da civilização brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993a. 1. t. 2. vol.

HOLANDA, Sergio Buarque de. História geral da civilização brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993b. 2. t.1. vol.

HOLANDA, Sergio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

LIMA, Alceu Amoroso. Introdução. In: LISBOA, José da Silva. Princípios de economia política. Rio de Janeiro: Pongetti, 1956.

LISBOA, José da Silva. Princípios de economia política. Rio de Janeiro: Pongetti, 1956. Edição original em 1804.

LISBOA, José da Silva. Observações sobre o comércio franco no Brasil. In: ROCHA, A. Penalves (org). Visconde de Cairu. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001. Edição original de 1808.

LISBOA, José da Silva. Princípios e observações, memória dos benefícios políticos de El-Rei nosso senhor D. João VI. Rio de Janeiro: Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal, Arquivo Nacional, 1940. Edição fac-similar. Edição original de 1818.

LISBOA, José da Silva. Estudos do bem comum e economia política. Rio de Janeiro: IPEA/IPES, 1975. Edição original de 1819.

LISBOA, José da Silva. Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. In: ROCHA, A. Penalves (org). Visconde de Cairu. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.

NOVAIS, F. Antônio; ARRUDA, J.J. de Andrade. Introdução. In: LISBOA, José da Silva. Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. Brasília: Senado Federal, 1999. Edição original de 1810.

PAULA, L. Nogueira de. Síntese da evolução do pensamento econômico. Rio de Janeiro: Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, Ministério da Indústria e Comércio, 1942.

PAULA, L. Nogueira de. Introdução e comentários. In: LISBOA, José da Silva. Princípios de economia política. Rio de Janeiro: Pongetti, 1956.

PAIM, Antonio. A querela do estatismo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1994.

ROCHA, A. Penalves. Introdução. In: ROCHA, A. Penalves (org.). Visconde de Cairu. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.

SANSON, J. Rogério. 'De guarda-livros a economistas'. Atualidade Econômica, ano 15, n.47, p. 01-05, 2004.

SCHUMPETER, Joseph A. História da análise econômica. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964.

SILVA, André Mansuy-Diniz. 'Portugal e o Brasil: a organização do império: 1750-1808'. In: BETHELL, Leslie (org.). História da América Latina. São Paulo: Edusp, 1998.